DECRETO Nº 068/2015

DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA RICA-MT E A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito do município de Vila Rica**,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a brutal queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 – LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONDIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

DECRETA:

Artigo 1º - Visando a contenção de despesas, a partir da data deste ato ficam **SUSPENSOS** os pagamentos de:

- Licença Prêmio e ou Quinquênio;
- Licença para tratar de interesses particulares;
- Abono pecuniário de 1/3 das férias;
- Viagens em geral.

Artigo 2º - Ficam **SUSPENSAS** novas Contratações Temporárias no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Será elaborado estudo para redução dos contratos temporários de prestação de serviços com a Administração Pública.

Artigo 4º - Será elaborado estudo para redução de despesas com a folha de pagamento.

Artigo 5º - Os Secretários Municipais deverão reduzir em 20% (vinte por cento) as despesas de custeio, incluindo aquelas já empenhadas e não liquidadas, e deverão ainda, encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatórios mensais das ações para cumprimento da meta.

Artigo 6° - Fica estabelecida, para todos os efeitos legais, a redução temporária de carga horária dos servidores, no âmbito da Administração Direta e Indireta, no período de **13 de outubro** a **31 de dezembro de 2015**, o horário de **07h30min às 13h30min**, de **segunda a sexta feira**, nos órgãos abaixo citados:

- GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Artigo 7º - Os horários para os serviços de natureza essencial e peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, como os da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ficarão da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O horário de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Centro de Reabilitação e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), será das **07h00min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira.

Será mantido o horário normal de 08 (oito) horas diárias aos serviços essenciais de urgência e emergência nas seguintes unidades:

- PRONTO ATENDIMENTO
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- SAEVIR
- CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL
- AGENTES AMBIENTAIS (Vigilância Ambiental)
- UBSF I (Bairro Vila Nova)
- UBSF II (Bairro Bela Vista)
- UBSF III (Bairro Inconfidentes)
- UBSF IV (Setor Oeste)
- UBSF V (Setor Sul e Rural)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O horário de atendimento da Secretaria Municipal de Educação será das **07h30min às 13h30min**, de segunda a sexta feira.

O horário das Escolas Municipais, não sofrerá alteração, cumprindo todas as atividades inerentes ao planejamento escolar.

Artigo 8º - Nas **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** não haverá alteração nos horários já estabelecidos.

Artigo 9º - Por fim, o horário de funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social (**IMPREV**) acompanhará o horário do Executivo, **07h30min às 13h30min**, de segunda a sexta feira.

Artigo 10° - Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016